

Contratos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –
CEP: 45.177-000 Tel.: 77 3443 1010
CNPJ: 16.418.766/0001-20

CONTRATO PE Nº 001-04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAÍBAS** E A **EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.**

O **MUNICIPAL DE CARAÍBAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.418.766/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, E no uso de suas atribuições como Prefeito, doravante denominado simplesmente aqui nomeado **CONTRATANTE**, figura neste ato como CO-PARTICIPANTES a CAIXA DE PREV. E ASSIST. SOCIAL DO SERV. PUBL DE CARAÍBAS - CAPREVAC, inscrita no CNPJ 63.184.295/0001-13 representada pela Presidente a Sra. Rosilene Angélica Ribeiro, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 08.039.794-87 emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 896.442.635-53, residente e domiciliada na Rua Padre Valdemar, 04, Centro, Caraíbas-BA, e a **EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.**, estabelecida na Cidade de Deus s/n Vila Yara - Osasco SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, representada neste ato por Aci Fernandes Gondim, brasileira, solteira, bancária, registro de identidade nº 0936590599 - SSP/BA, cadastro no CPF nº 984.082.755-34 e Cláudio Silva de Souza brasileiro, solteiro, bancário, registro de identidade nº 1396798803 - SSP/BA, cadastro no CPF nº 028.798.785-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o que consta no Pregão Eletrônico nº 002/2021, mediante as Cláusulas e/ou Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela (*instituição financeira*), dos seguintes serviços ao CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na (*instituição financeira*), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –
CEP: 45.177-000 Tel.: 77 3443 1010
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Parágrafo Único: As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a (*instituição financeira*) e os servidores, serão abertas quando do início da vigência deste contrato.

II – Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão do serviço de empréstimo aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de CARAÍBAS e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da (*instituição financeira*), observados ainda o atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito, mediante:
- b) celebração de Contratos e/ou de Cédulas de crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- c) garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância a margem consignável permitida;
- d) O pagamento de todos os fornecedores que prestam serviços ou fornecem mercadorias a esta Prefeitura, exceto os que por exigência legal a um vínculo de fonte da despesa, tendo uma conta bancária recebedora e pagadora exclusiva, não possam ser efetivados com base neste edital, pelo período de 60 (sessenta) meses;

Parágrafo Único: O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da (*instituição financeira*) que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente ao CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –

CEP: 45.177-000 Tel.: 77 3443 1010

CNPJ: 16.418.766/0001-20

tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;

h) Os servidores municipais admitidos após o início de vigência do contrato não gozarão da isenção prevista na alínea "h";

i) A instituição bancária deverá manter em horário normal de expediente bancário, ou outro, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de CARAÍBAS, localizada na Praça Luiz Eduardo Magalhães, nº 245, Bairro Centro, CEP 45.177.000, na cidade de Caraíbas-Ba Fax (77) 3443-1010., a seguinte estrutura mínima:

➤ 01 (um) caixa eletrônico para saques, consultas, pagamentos e transações financeiras. A Prefeitura de CARAÍBAS fará cessão gratuita de uso espaço físico para funcionamento da estrutura mínima exigida para instalação de Caixas Eletrônicas. A cessão de uso do espaço para estrutura mínima vigorará apenas no período de prestação de serviços, ou seja, 60 (sessenta) meses ou até o momento de sua rescisão contratual, caso haja. O espaço físico a ser cedido pela Prefeitura Municipal é de 15,00 m². Todo e qualquer recurso, seja ele material (mobiliário, computadores, etc.), bem como pessoal (orientador de caixa eletrônico e outras demandas), será de inteira responsabilidade da Contratada, não respondendo a Contratante, nem mesmo a título de solidariedade. A proponente vencedora deverá instalar em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

➤ 01 (um) funcionário treinado ou estagiário da instituição financeira, devidamente identificado para orientação de uso do caixa eletrônico e atendimento das diversas demandas dos clientes (Servidores Municipais) pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início das atividades com a instituição bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Demandar à *(instituição financeira)* a abertura de Conta Salário para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;

b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela *(instituição financeira)*;

c) Encaminhar para processamento na *(instituição financeira)* arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –
CEP: 45.177-000 Tel.: 77 3443 1010
CNPJ: 16.418.766/0001-20

instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

- e) Dar preferência à (*instituição financeira*) na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da (*instituição financeira*) às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a (*instituição financeira*) dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à (*instituição financeira*) o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da (*instituição financeira*) que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela (*instituição financeira*), podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes;
- k) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela (*instituição financeira*);
- l) O MUNICÍPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na (*instituição financeira*).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS:

4.1. O CONTRATANTE e a (*instituição financeira*) comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –
CEP: 45.177-000 Tel.: 77 3443 1010
CNPJ: 16.418.766/0001-20

instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1. A remuneração devida à (*instituição financeira*) pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira consta na Tabela de Tarifas, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Primeiro: As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo: A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente contrato, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE:

6.1. Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a (*instituição financeira*) repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 200.010,00 (Duzentos mil e dez reais) em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente.

Parágrafo Único: Os valores referentes à parcela única serão creditados em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente contrato pela instituição financeira vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro: Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a (*instituição financeira*):

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –

CEP: 45.177-000 Tel.: 77 3443 1010

CNPJ: 16.418.766/0001-20

contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à (*instituição financeira*) por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a (*instituição financeira*) regularize as pendências.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na (*instituição financeira*), durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPARAÇÃO DE DANOS:

8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS/BA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

9.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO:

11.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro: As partes deverão envidar seus maiores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –
CEP: 45.177-000 Tel.: 77 3443 1010
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Parágrafo Segundo: Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro: Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de CARAÍBAS, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato.

E, para validade do que pelas partes ficou acertado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, vai pelas partes assinado.

CARAÍBAS – Bahia, 10 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CARAÍBAS
Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CAIXA DE PREV. E ASSIST. SOCIAL DO
SERV. PUBL DE CARAÍBAS - CAPREVAC
Rosilene Angélica Ribeiro
Presidente
CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S/A
Aci Fernandes Gondim
CONTRATADA

BANCO BRADESCO S/A
Cláudio Silva de Souza
CONTRATADA

Testemunhas:

1)___ Nome:
CPF/MF nº

2)___ Nome:
CPF/MF nº